



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**



JUNTOS VENCEREMOS
"PARTICIPE"

LEI Nº 113/ 91

DE 12 DE JUNHO DE 1.991.

Dispõe sobre a construção de um albergue noturno, na sede do município de Peixoto de Azevedo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um Albergue Noturno, na sede desta cidade, de conformidade com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo Serviço de Obras ou Planejamento da Prefeitura Municipal, e que fiquem fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas prípias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado
no Local de Costume
Em 13/06/91
Diácema Barbosa Ribeiro

Peixoto de Azevedo, 12 de junho de 1.991.

ANTÔNIO BOM AMORIM ROZANTI

Prefeito Municipal